



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 197/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0038361/2020-98

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19280544 (SEI!)

Processo SLA: 3043/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: Dial Agronegócios Ltda.		CNPJ: 16518391/0001-70			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santana, matrículas 32033, 30481, 30480, 30482 e 32032		CPF: -----			
MUNICÍPIO: Coromandel		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 11' 56.910" S LONG: 47° 24' 28.651" W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> -----					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	CTF	ART:		
Ediene Caixeta (Bióloga)	CRBio 037563/04-D	7110626	2020/05345		



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 11/09/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 19283673 e o código CRC E25FF84C.





**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19280544/2020**

O empreendimento Fazenda Santana, matrículas 32033, 30481, 30480, 30482 e 32032, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal cultura anuais, no município de Coromandel/MG. Em 06/08/2020 foi formalizado o processo SLA 3043/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.07.01.003.0003615. No dia 10/08/2020 solicitou-se informações complementares, que foram respondidas no dia 10/09/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o plantio de soja e milho. O empreendimento possui área total de 1.604,9337 ha, com área útil de 761,0226 há e área construída de 0,02 ha; com a presença de 07 funcionários, localizado nas coordenadas geográficas 18° 11' 56.910" S 47° 24' 28.651" W. Este empreendimento consiste exclusivamente em áreas de plantio da Fazenda supracitada, não havendo moradores residentes na área do empreendimento e as duas casas presentes na área do empreendimento encontram-se desativadas.

A área do empreendimento é objeto de Contrato de Particular de Arrendamento Rural para fins de Exploração de Agricultura, sendo os “Arrendantes” Breno Resende Nagano e Cassilda Regina Ribeiro, e do outro lado a “Arrendatária” Dial Agronegócio LTDA, representada na forma de seu contrato social por Ana Cláudia Parreiras Dornas Faleiro.

O empreendimento localiza-se em área com remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, Campo, Vereda e Floresta Estacional Semideciduado Montana, com presença de curso de água, nascente e vereda, que se encontram protegidos por aceiros. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural das fazendas, com número de registro: MG-3119302-4D3A.0C77.FAFC.4689.B0F9.7D9B.DCFE.42B2, estando a reserva legal devidamente delimitada, e manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental.

Dentre as tecnologias empregadas na propriedade pode-se citar a análise química dos solos, agricultura de adubação de precisão, diagnose foliar, plantio direto na palha, rotação de culturas, cultivares melhoradas, realização de terraços, bacias de contenção, plantio em nível e colheita mecanizada. O controle fitossanitário ocorre a partir de métodos químico e biológico. Os principais insumos agrícolas utilizados no empreendimento são adubo químico, herbicida, fungicida, inseticida e sementes.



### Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19280544/2020

Informaram-se que não há sistema de irrigação no empreendimento, uma vez que o manejo das culturas ocorre em sequeiro. Para a finalidade de consumo humano, o uso de água por parte dos funcionários no período de manejo ocorre a partir de galões, que são levados à área do empreendimento.

A geração de efluentes sanitários e resíduos sólidos ocorre esporadicamente, quando há frente de trabalho ativa para o manejo das culturas, uma vez que não há funcionários residentes na propriedade.

Quando necessário serão instalados sanitários químicos, conforme normas trabalhistas vigentes. A destinação do efluente líquido sanitário será de responsabilidade da empresa contratada, e este contrato deverá ser disponibilizado quando requerido pelo órgão ambiental.

Os resíduos sólidos gerados pelos funcionários referem-se aos restos alimentares e embalagens de marmitex, que serão recolhidos diariamente para destinar à coleta municipal realizada pela prefeitura. As embalagens de agrotóxicos não são armazenadas no empreendimento, após a realização da tríplice lavagem são destinadas aos pontos credenciados para recebimento, como Valoriza Agronégocios Ltda, Cooperativa Agrícola Mista Adamentiva - Filial Coromandel, Cultura Agronégocios Ltda, Agrocerrado Prod Agric Assit Tec Ltda, Coopercitrus Coop Prod Rurais, Nativa Agronegócios, QR Produtos Agrícolas Ltda e Boa Planta Com. De Prod Agrícolas.

Informaram-se que os maquinários e implementos agrícolas ficam acondicionados em outra propriedade, por questão de segurança e sua baixa frequência de seu uso.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santana, matrículas 32033, 30481, 30480, 30482 e 32032, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o plantio de soja e milho, no município de Coromandel/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santana, matrículas 32033, 30481, 30480, 30482 e 32032

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato com empresa especializada em locação de sanitários móveis, e destinação final do efluente líquido sanitário gerado.	Durante a vigência da licença (comprovar junto à condicionante do automonitoramento, após o ciclo de manejo da cultura)

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santana, matrículas 32033, 30481, 30480, 30482 e 32032

#### Resíduos sólidos e rejeitos

##### **1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### **2.1 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.